





Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13 / 03 / 2017
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

 Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		 Câmara para Todos
Protocolo N.º 026, Liv. 024, Fls. 037v Em 03/03/ 2017. às 16:30hs. _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2017

Autor: **Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara) e outro**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 /2017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar n.º 127/2010, que Dispõe sobre o Código de Postura do município de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 45, da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – Fica proibido o uso de bebidas em recipiente de vidro, nos Estádios de Futebol, Ginásios de Esportes, Shows, Praças Públicas e em qualquer manifestação com aglomeração de pessoas, em locais públicos, ficando permitido o uso de bebidas em latas e recipientes plásticos.”

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único, do referido artigo.

Art. 3º - Acrescenta-se o art. 90 A, com a seguinte redação:

“Art. 90 A – A área de estacionamento de motos, existente ao redor da Praça dos Garimpeiros será liberada, apenas no período noturno, para as atividades de atendimento ao público de bares, botequins, lanchonetes, sorveterias e outros.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de fevereiro de 2017.



MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal



ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)
Vereador-PRB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No nosso entendimento os vasilhames em lata ou plástico, não oferecem grandes riscos às pessoas, mesmo em se tratando de bebidas de teor alcoólico, considerando a mesma situação com recipiente em vidro, que pode se tornar uma arma letal ao ser quebrada.

São locais de lazer e entretenimento em que as pessoas buscam para sua diversão e de sua família, portanto, nada mais justo que liberar o uso dessas bebidas, nos Estádios, Ginásios e qualquer festividade ou manifestação pública.

A outra questão em tela trata da liberação do espaço destinado ao estacionamento de veículos, que durante o dia é bem intenso, mas que à noite, o mesmo espaço poderá fomentar a atividade comercial ambulante, bastante praticada na cidade e bem aceita pela população local e turistas.

Eis o nosso pensamento,
Salvo melhor Juízo.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)
Vereador-PRB

Parecer nº: 021/2017

Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, de 23 de fevereiro de 2017, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB e Outro, que: “Altera a Lei Complementar nº 127/2010, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Barra do Garças.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, de 23 de fevereiro de 2017, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB e Outro, que: “*Altera a Lei Complementar nº 127/2010, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Barra do Garças.*”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Os vasilhames em lata ou plástico, não oferecem grandes riscos às pessoas, mesmo em se tratando de bebidas de teor alcoólico, diferentemente da mesma situação com recipiente em vidro, que ao ser quebrada poderá se transformar em arma letal.

Pois, os locais de lazer e entretenimento, tais como (estádios, ginásios e qualquer festividade ou manifestação pública), devem ser liberado o uso de bebidas alcoólicas.

Ainda o Projeto em tela trata da liberação do espaço destinado ao estacionamento de veículos, que durante o dia é bem intenso, mas que à noite, poderá fomentar a atividade comercial ambulante, bastante praticada e aceita pela população local e turistas.”

03. Já o projeto em questão altera a redação dos artigos 45 e 90 da Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 (código de postura), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – Fica proibido o uso de bebidas em recipiente de vidro, nos Estádios de Futebol, Ginásios de Esportes, Shows, Praças Públicas e em qualquer manifestação com aglomeração de pessoas, em locais públicos, ficando permitido o uso de bebidas em latas e recipientes plásticos.”

“Art. 90 – A área de estacionamento existente ao redor da Praça dos Garimpeiros será liberada, apenas no período noturno, para as atividades de atendimento ao público de bares, botequins, lanchonetes, sorveterias e outros.”

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um Projeto de Lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na Constituição Federal quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do Projeto pelos Nobres Vereadores.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o veio.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa alterar o Código de Postura Municipal, com intuito de proibir o uso de bebidas em recipientes de vidro, nos estádios de futebol, ginásios esportivos, shows, praças publicas, e locais públicos, onde cause aglomeração de pessoas, pois, tais vedações buscam proporcionar maior segurança aos seus usuários.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. **É o parecer, sob censura.**

Barra do Garças, 13 de março de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 13/03/2017
Osamu

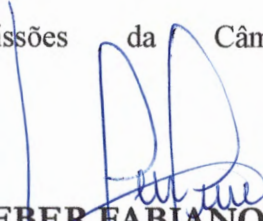
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
001/2017, de autoria do Vereador
MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PSB E
OUTRO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de março de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 001/14 - Miguel M. da Silva - ASB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 13/03/2014

Silvia Balduino de Sousa
 Auxíliar Administrativo
 Portaria 13/1996